



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 02 ao PELO 002/23 – Proc. 0826/23

Art. 1º: Altera a redação da emenda do PELO 002/23 que passa a ter a seguinte redação:

- Inclui inc. IX e X no § 1º e o § 3º, ambos no art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, incluindo a elaboração de relatório anual que contenha os reparos, dragagens, desassoreamentos e desobstruções realizados no ano anterior, acerca de arroios, cursos d'água, comportas, cortinas de proteção, diques, estações de bombeamento de água, esgoto e pluvial do Município e o seu envio à Câmara Municipal de Porto Alegre como ação permanente de planejamento, proteção contra enchentes, restauração, manutenção e fiscalização do meio ambiente.

Art. 2º: Altera a redação do art. 1º do PELO 002/23, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Ficam incluídos inc. IX no § 1º e § 3º, ambos no art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 236.

§ 1º

.....

.....

IX – elaborar e enviar à Câmara Municipal de Porto Alegre relatório anual acerca das ações executadas pelo Poder Executivo nos arroios, cursos d'água, comportas, cortinas de proteção, diques, estações de tratamento de água e estações de bombeamento de água, esgoto e pluvial do Município.

X – o relatório de que trata o inc. IX deste artigo deverá conter informações a respeito das ações realizadas nos locais listados, como reparos, dragagens, desassoreamentos e desobstruções.

.....

§ 3º O relatório de que trata o inc. IX do § 1º deste artigo será enviado até o final do primeiro quadrimestre do ano posterior ao das ações nele constantes.” (NR)

Art. 3º: Inclui-se o § 4º ao art. 236 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre nos seguintes termos:

· §4º: Entende-se como curso d'água:

- a) Cursos d'Água Naturais Perenes em Área Urbana com Parques Lineares;
- b) Cursos d'Água Naturais Perenes com Canalização Aberta;
- c) Cursos d'Água Naturais Perenes com Canalização Fechada;
- d) Cursos d'Água Naturais Perenes com Diques.

Exposição de Motivos

A presente emenda visa contemplar outros elementos do sistema de proteção às enchentes do Município que se mostraram insuficientes nas cheias de 2023 e de 2024.

Dados oficiais de do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento, datado de 2021, afirmam que Porto Alegre possui taxas de coberturas de cursos d'água com vias públicas inferiores ao Estado e ao País, como, por exemplo, os Cursos d'Água Naturais Perenes com Canalização Fechada que possuem pavimentação e meio-fio, no Brasil, a média é de 4,23%, já em Porto Alegre a média é de 9,4%.

Percebe-se que estes, e muitos outros, números, contribuíram com as cheias de 2023 e 2024.

Ademais, para finalizar, as cheias fizeram a sociedade civil perceber que todo e qualquer ferramenta de transparência, como está, são fundamentais para a que eventos climáticos futuros não sejam tão danosos e mortais como o de 2024.

Isto posto, conto a aprovação dos meus pares para a aprovação da presente emenda.

Vereador José Freitas
Vereador Alvoní Medina (Líder da Bancada do Republicanos)



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 16/12/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 16/12/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 16/12/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 16/12/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 16/12/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador (a)**, em 16/12/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador**, em 16/12/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 16/12/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0825449** e o código CRC **AF34D164**.